

## Actividades proibidas a trabalhadora grávida

<b>Agentes físicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Radiações ionizantes;</li><li>• Atmosferas com sobrepressão elevada, nomeadamente câmaras hiperbáricas ou de mergulho submarino.</li></ul>
<b>Agentes biológicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• realização de qualquer actividade em que possa estar em contacto com vectores de transmissão do <b>toxoplasma</b> e com o vírus da <b>rubéola</b>, salvo se existirem provas de que a trabalhadora grávida possui anticorpos ou imunidade a esses agentes e se encontra suficientemente protegida.</li></ul>
<b>Agentes químicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• As substâncias químicas perigosas, qualificadas com uma ou mais frases de risco seguintes:<ul style="list-style-type: none"><li>➤ «R46 — pode causar alterações genéticas hereditárias »,</li><li>➤ «R61 — risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência» e</li><li>➤ «R64 — pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno»,</li></ul></li><li>• O chumbo e seus compostos na medida em que esses agentes podem ser absorvidos pelo organismo humano.</li></ul>
<b>Condições de trabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• prestação de trabalho subterrâneo em minas.</li></ul>

Lei n.º 35/2004 de 29 de Julho

